

PARECER DE CONFORMIDADE

PARECER Nº: 05/2023 CIGM-PMMR

INTERESSADO: CPL

PROCESSO LICITATORIO: Nº 9/2023-00008

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAE DO RIO- PA

ASSUNTO: Solicitação de análise e parecer quanto às formalidades referente aos contratos vinculados ao processo acima citado.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ONDONTOLOGICOS, OBEJTIVANDO ATENDER AS NECESSIADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE MÃE DO RIO- PA.

I - DA ANÁLISE E PARECER

Foi encaminhado ao Controle Interno, nesta data, o processo para análise e emitir Parecer, quanto aos aspectos da formalização do contrato, observado de acordo com a Lei Nº 10.520, de 17 de junho de 2002, Lei nº 8666/93 e pela Lei Complementar 123/2006 e suas respectivas alterações.

CONTRATOS:

Nº 20230232/FMS no valor de R\$ 20.108,05 (vinte mil cento e oito reais e cinco centavos). Empresa AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICO LTDA, CNPJ: 37.556.213/0001-04.

Nº 20230233/FMS no valor de R\$ 35.107,65 (trinta e cinco mil e cento e sete reais e sessenta e cinco centavos). EMPRESA MERCAL COMERCIO DE MEDICAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 31.367.938/0001-78.

Nº 20230234/FMS no valor de R\$ 5.148,78 (cinco mil cento e quarenta e oito reais e setenta e oito centavos). EMPRESA P P F COM E SERV EIRELI- ME, CNPJ: 07.606.575/0001-00.

Nº 20230235/FMS no valor de R\$ 12.322,50 (doze mil e trezentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos). EMPRESA POLYMEDH.EIRELI, CNPJ: 63.848.345/0001-10.

Nº 20230236/FMS no valor de R\$ 7.494,50 (sete mil e quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos). PRODENT ODONTO MEDICO LTDA, CNPJ: 22.129.569/0001-94.

Nº 20230237/FMS no valor de R\$ 12.281,72 (doze mil e duzentos e oitenta e um reais e setenta e dois centavos). EMPRESA R F BARILE LTDA, CNPJ: 29.230.269/0001-46

Contrato firmado, nomeadamente as cláusulas e itens que dizem respeito à organização e formalização geral do processo, do auto do contrato e das demais documentações do processo em análise. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão. Visando a orientação do Administrador Público, lembrando ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

Torna-se necessário referirmos que esta assessoria está se manifestando observando as circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida aquela Secretaria, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei, deverá ser encaminhado por escrito à controladoria, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo licitatório. É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório nos autos encaminhados pelo Departamento de Licitação.

II – DA CONCLUSÃO

De acordo com o exposto, esta Controladoria **RECOMENDA** o prosseguimento do processo, conforme a Lei Nº 10.520, de 17 de junho de 2002, Lei nº 8666/93 e Decretos Federais nº 7.892/2013 e 8.250/2014 e pela Lei Complementar 123/2006 e suas respectivas alterações. Tendo em vista que não houve nenhum vício na tramitação do processo.

É o Parecer, S.M.J.

Mãe do Rio 19 de abril de 2023.

Celma Magalhães
Controladora Geral do Município
DECRETO Nº019/2022